



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 208, de 6 de Setembro de 1974, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério das Finanças.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 612/74:

Autoriza o Conselho Administrativo da Base Aérea n.º 7 a sacar uma importância do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 613/74:

Manda manter em vigor, até 31 de Dezembro de 1974, as disposições da Portaria n.º 22 706, de 3 de Junho de 1967.

Portaria n.º 614/74:

Concede a António Pereira Rosa isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, na importação de duas embarcações destinadas à pesca de arrasto de camarão, no Estado de Moçambique.

Ministério da Economia:

Despacho:

Dá nova redacção aos n.ºs 25.º, 26.º e 27.º das «bases do contrato de concessão de exploração das pousadas regionais».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido designado o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América para desempenhar as funções da «Autoridade Central» relativa à citação e à notificação no estrangeiro de actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 208, de 6 de Setembro de 1974, e cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Pelo Director, *Mário Nobre*», deve ler-se: «Pelo Director, *Mário Norte*.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Setembro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 612/74

de 23 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o Conselho Administrativo da Base Aérea n.º 7 seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 11.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que lhe vai indicada:

Artigo 325.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Base Aérea n.º 7 99 390\$00

Estado-Maior da Força Aérea, 5 de Setembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Diogo Neto*, general.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Inspecção Superior das Alfândegas

Portaria n.º 613/74

de 23 de Setembro

Sob proposta do Governo do Estado de Moçambique:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Eco-

nómicos, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, manter em vigor, até 31 de Dezembro de 1974, as disposições da Portaria n.º 22 706, de 3 de Junho de 1967, que suspende a cobrança das sobretaxas dos artigos 194 a 198 da Pauta de Exportação do Estado de Moçambique.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 11 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 614/74

de 23 de Setembro

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Moçambique:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder a António Pereira Rosa isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, na importação de duas embarcações originárias do Brasil, denominadas *Ana Magda* e *João Pedro*, ambas com a arqueação bruta de 115 t, destinadas à pesca de arrasto de camarão, no Estado de Moçambique.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO

Despacho

Mostra a experiência que as disposições sobre a composição das refeições nas pousadas não se coadunam quer com os hábitos da vida contemporânea, quer com as condições de rentabilidade das explorações de pousadas na actual conjuntura.

Nestes termos, os n.ºs 25.º, 26.º e 27.º das «bases do contrato de concessão de exploração das pousadas regionais», aprovadas por despacho de 14 de Janeiro de 1969, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, da mesma data, com a redacção que lhe foi dada pelos despachos de 25 de Maio de 1970, de 30 de Julho de 1971 e de 19 de Agosto de 1974, publicados no *Diário de Governo*, 1.ª série, respectivamente nos n.ºs 138, de 16 de Junho de 1970, 206, de 1 de Setembro de 1971, e 204, de 2 de Setembro de 1974, passam a ter a redacção seguinte:

25.º Os almoços constarão no mínimo de: sopa ou sopipes, um prato de ovos ou peixe ou carne, de características regionais, uma sobremesa (queijo ou doce ou fruta) e pão.

26.º Os jantares constarão de: uma sopa, um prato de peixe ou carne, uma sobremesa (queijo ou doce ou fruta) e pão.

27.º Haverá diariamente, em cada uma das principais refeições, um outro prato de composição simples que permita a opção pelo cliente.

Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo, 5 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo, *José Vera Jardim*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada dos Estados Unidos da América, o Departamento de Justiça daquele país (The Department of Justice) foi designado para desempenhar as funções da «Autoridade Central» prevista na Convenção da Haia relativa à citação e à notificação no estrangeiro de actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial, de 15 de Novembro de 1965.

O cumprimento da Convenção nos Estados Unidos obedece ainda às seguintes determinações:

a) Os serviços de polícia dos Estados Unidos (United States Marshals) impõem o pagamento uniforme de quinze dólares (US \$15.00), a título de custas, para efectuarem as citações ou notificações previstas na alínea a) do artigo 12.º da Convenção; os meios de pagamento que acompanham os pedidos de citação ou notificação deverão ser entregues naquele país ao tesoureiro dos Estados Unidos (The Treasurer of the United States);

b) Os referidos serviços de polícia não poderão citar ou notificar os cidadãos americanos ou os residentes nos Estados Unidos que, temporariamente, se encontrem fora do país ao serviço das forças armadas americanas, ou do seu Governo, ou ainda por outros motivos;

c) Não é possível entregar documentos pessoalmente nos diversos números das caixas postais; os pedidos para a citação ou notificação pessoal deverão incluir a direcção completa da rua, localidade e estado;

d) Logo que haja sido executada a citação ou notificação, o Departamento de Justiça devolverá os documentos respectivos à entidade requerente através do correio internacional; para isto, é, todavia, indispensável que cada pedido seja acompanhado da direcção completa da entidade requerente (o tribunal expedidor ou respectivo funcionário), a quem deverá ser devolvido o certificado comprovativo da citação ou notificação.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Setembro de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.